TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS-VELHO CHICO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n o. 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, Nº 16, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa -Estado da Bahia - CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Guimarães Cursino, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro **ECLEN WALHISON MOURA SOUZA**, Brasileiro, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG n° 0932795072 SSP/BA e CPF n° 807.596.105-68, residente na Rua Santana nº 42, Centro, Sítio do Mato-Ba., neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, nos termos da lei N° 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei n° 8.666/93, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário 003/2021 - processo seletivo simplificado n° 001/2021, conforme cláusulas a seguir:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.0. Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, bem como, para atender as atividade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS- VELHO CHICO, assim como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n° 001/2021, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

1.2 Este termo de Contrato substitui, em todos os seus termos, contratos anteriores firmados entre as partes, constando o presente como válido para todos os fins, a partir da sua assinatura.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de Operador de Máquinas pesadas, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em estradas, limpeza de bueiros, tapa buracos com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, visando, em especial, atender ao Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e o Contrato de Assistência Técnica (BAHIA ATER – Contrato n° 008/2020), firmado também com o Estado da Bahia, através da Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR., assim como, demais demandas ligadas as atividades de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

2.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n°001/2021 – Processo Seletivo 001/2021 do CDS-VELHO CHICO, Decretos 002/2021 e 003/20221 do CDS Velho Chico.

2.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista e pelos Preceitos de Direito Público.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

3.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei ou acréscimo de função.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Prorrogação de Contrato terá início em **22 de março de 2022 a 30 de setembro de 2022**, quando poderá ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e dotação orçamentária ao exercício financeiro seguinte, considerando o período de vigência do

(Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e o Contrato de Assistência Técnica (BAHIA ATER – Contrato n° 008/2020).

4.2 Este contrato, ainda, poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou através de Contratos ou convênios, de mesma natureza ou similar objeto, que vier a ser firmado pelo CDS Velho Chico e o Estado da Bahia, admitindo-se a prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 **–** Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- Operar, em especial, retroescavadeira e pá carregadeira, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

- Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atribuições afins;
- Disponibilidade para viajar;
- Manter durante todo o contrato as cláusulas estabelecidas no edital de Processo Seletivo n°001/21.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

6.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

6.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

6.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

6.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

6.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VII - CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O Contratado fica ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de eventuais contratos ou convênios firmado pelo CDS Velho Chico, no caso vinculação de contratos.

7.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

7.3 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

7.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

7.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

7.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

7.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações da Lei n° 8666/93 e Artigos 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

10.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

10.2 É vedado ao servidor púbico dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/93, em conjunto com a Lei Estadual n° 9.433/05, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e Decreto n° 006/2020 do CDS Velho Chico, pelos preceitos de Direito

Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

12.2. Como fiscal de contratos figura o Engenheiro Civil do CDS Velho Chico, Leandro Ribeiro Porto.

12.3 O Regime jurídico do Contrato de Prestação de Serviço referente a este processo seletivo n° 001/2021 será "CELETISTA", conforme determinação da lei n° 13.822/19 e Cláusula 31° do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 22 de março de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

PRESIDENTE

ECLEN WALHISON MOURA SOUZA

CPF n° 807.596.105-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____